



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/99
(Autor Executivo Local)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CCE.

Em 15/01/99

Dispõe sobre os percentuais de aplicação no cálculo do desconto previdenciário.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica adotado pelo Distrito Federal, as mesmas diretrizes e percentuais aplicados pelo Governo Federal no cálculo do desconto previdenciário incidente sobre a remuneração de todos os servidores do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa atender o disposto no art. 131 da Lei Orgânica que exige a elaboração de Lei específica para concessão de benefícios tributários ou matéria previdenciária.

Neste sentido solicito o apoio dos Nobres pares na aprovação do presente Requerimento.

